

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 44

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 8 de março de 2017

Eleições para ouvidor e os órgãos superiores nesta sexta

Colégio de Procuradores publica relação dos procuradores de Justiça elegíveis

O presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, Francisco Dirceu Barros, publicou no Diário Oficial de 7 de março a relação dos membros elegíveis para os cargos de corregedor-geral e ouvidor do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), bem como para a escolha de seis integrantes do Órgão Especial do Colégio de Procuradores e de sete conselheiros do Conselho Superior do Ministério Público. Todos os eleitos atuarão no biênio 2017-2019.

Votação – No dia 10 de março, o Colégio de Procuradores de Justiça realizará as eleições para os cargos de corregedor-geral,

ouvidor e integrantes do Órgão Especial do colégio dos Procuradores de Justiça, bem como para os sete conselheiros do Conselho Superior do Ministério Público.

Para a eleição do novo corregedor-geral a votação ocorrerá na sessão extraordinária do Colégio dos Procuradores, entre as 9h e 9h30, no Salão dos Órgãos Colegiados, no térreo do edifício Promotor de Justiça Roberto Lyra, rua do Imperador Dom Pedro II, 473, Santo Antônio, Recife. Em seguida, entre as 9h30 e 10h, será a eleição para o ouvidor. Por fim, as votações serão encerradas com a escolha dos seis novos inte-

grantes do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, entre as 10h e 10h30.

As eleições dos conselheiros do Conselho Superior ocorrerão no auditório do Centro Cultural Rossini Alves Couto, na avenida Visconde de Suassuna, Santo Amaro, Recife, também no dia 10, das 12 às 18 horas. A eleição para os novos conselheiros trará, como novidade, a primeira experiência com a votação eletrônica para eleição de um dos Órgãos Colegiados do Ministério Público de Pernambuco. Os votos serão presenciais, exclusivamente nos terminais disponíveis no local de votação. O sistema eletrônico eleitoral foi

desenvolvido em dois meses pela equipe da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação (CMTI) do MPPE, especialmente pelo servidor Marcelo Silva Zenaide, do Departamento de Produção, e atende a todos os requisitos para o sigilo do voto, bem como visa promover agilidade na apuração dos votos.

A mesa eleitoral será composta pelos promotores de Justiça de 3ª Entrância e presidida pelo mais antigo, sendo os titulares Yélena Araújo, Bettina Guedes e Maria da Glória Santos; e os suplentes Ricardo Coelho, Maria Ivana Botelho e Luciana de Braga.

INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

Como os integrantes do MPPE se informam?

Identificar como o público interno do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) busca informações sobre a atuação institucional a fim de aperfeiçoar os produtos desenvolvidos pela Assessoria Ministerial de Comunicação Social. É com essa finalidade que foi elaborada a pesquisa Comunicação Institucional no MPPE, que será lançada no dia 8 de março.

O questionário online está disponível para colher as respostas de todos que fazem parte do MPPE.

Todas as opiniões serão levadas em consideração no levantamento para en-

tender quais são os canais de comunicação institucional preferidos pelas pessoas que fazem o MPPE e os possíveis a serem criados para atender a real demanda.

Sua colaboração é fundamental. Acesse agora a pesquisa pelo link <http://bit.ly/pesquisaamcsmppe>.

PESQUISA
comunicação
institucional
no MPPE

MÊS DE MARÇO

Núcleo de Apoio à Mulher participará de vários eventos

O MPPE, por meio do Núcleo de Apoio à Mulher Promotora de Justiça Maria Aparecida da Silva Clemente (NAM), vai participar de várias atividades em homenagem ao Dia Internacional da Mulher (8 de março). A defesa da mulher vítima de violência e o fortalecimento da Lei Maria da Penha no âmbito do Estado de Pernambuco são os objetivos da atuação do NAM.

Nesta quarta-feira (8), as atividades começam com a palestra sobre os 10 anos da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) pela coordenadora do NAM, promotora de Justiça Maria de Fátima de Araújo Ferreira, às 10h, no Ambulatório Beneficente do Real Hospital Português. À tarde,

às 14h, a coordenadora participará da passeata Parada Brasileira de Mulheres - Recife, com concentração no Parque 13 de Maio.

Também no dia 8 de março, às 14h, a promotora de Justiça Viviane Menezes ministrará a palestra sobre Violência contra a Mulher e a Rede de Proteção, no Flamengo Atlético Clube, em São Lourenço da Mata.

No MPPE, no auditório da Escola Superior, na sexta-feira (10), às 15h, a coordenadora do NAM fará um balanço da atuação do NAM nos 10 anos da Lei Maria da Penha.

Nos dias 15, 16 e 17 de março, Fátima de Araújo participará como representante do MPPE, da I

Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, em João Pessoa. O encontro tem por objetivo a definição dos projetos e metas prioritários para 2017, estratégias nacionais de atuação.

Por fim, no dia 28, o NAM participará de uma ação do Projeto Caminhos da I Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da capital, às 14h, no bairro do Coque, no Recife.



COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

MPPE atua em Arcoverde na indução de políticas públicas

O MPPE, por meio da 3ª Promotora de Justiça de Arcoverde, atuou com o escopo de induzir políticas públicas no município que resultou na criação pela Universidade de Pernambuco

do Núcleo de Apoio Jurídico à Mulher, bem como da instalação pelo município da sede da

Coordenadoria da Mulher, a ser inaugurada nesta quarta-feira, 8 de março, na Rua Prudente de Moraes, 234, Centro.

O núcleo e a coordenadoria tem como objetivos fornecer atendimento e empoderamento às mulheres vítima de violência física e psicológica.

A atuação do MPPE se iniciou em agosto do ano passado com reuniões da equipe, formada pelo promotor de Justiça Fernando Della Latta Camargo e as analistas ministeriais Maria de Lourdes Viana Silva Pinto e Maria Thereza Nogueira de Miranda Medeiros, com os órgãos da Rede de Atendimento Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Hospital Regional de Arcoverde, Polícias Civil e Militar e

Movimentos sociais.

O MPPE, no mês de setembro, realizou o I Fórum Técnico de Enfrentamento à Violência Doméstica contra a Mulher, sediado na Promotoria de Justiça de Arcoverde, com a participação dos órgãos da Rede de Atendimento; e no mês de novembro, o II Fórum Técnico de Enfrentamento à Violência Doméstica contra a Mulher, sediado na UPE (Campus Arcoverde), aberto também aos estudantes da instituição de ensino. Nas duas ocasiões, foram desenvolvidos os aspectos práticos na atuação do Ministério Público no combate à violência doméstica contra a mulher.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Francisco Dirceu Barros**

RESOLUÇÃO RES-PGJ Nº 001/2017

EMENTA: Estabelece mecanismos de gestão participativa e critérios objetivos para designação de Administradores de Sede de Promotorias no âmbito do interior e Região Metropolitana do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Impessoalidade, Eficiência e Economicidade da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático;

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de critérios democráticos, objetivos e uniformes para a designação de Administrador de Sede das Promotorias de Justiça do interior e Região Metropolitana do Ministério Público de Pernambuco, a exemplo do que vem sendo praticado nas eleições de Coordenadores de Sede e Circunscrição;

CONSIDERANDO a experiência exitosa na Sede das Promotorias de Justiça de Garanhuns;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir mecanismo de consulta e estabelecer critérios objetivos na designação de servidores do quadro efetivo e à disposição para o exercício da função de Administrador de Sede de Promotorias, no âmbito do interior e Região Metropolitana do Recife.

§ 1º A consulta será desencadeada a partir da publicação de Aviso em Diário Oficial, para que no prazo de até 15 (quinze) dias, após a designação do Coordenador Administrativo de Sede de Promotorias, a lista triplíce seja encaminhada ao respectivo Coordenador, que fará a indicação ao Procurador Geral;

§ 2º A sugestão da lista triplíce para a função de Administrador de Sede será precedida de consulta aos servidores efetivos, terceirizados e à disposição do Ministério Público, em exercício na Sede;

§ 3º As consultas serão anuais, devendo a Chefe de Gabinete, até 10 dias (dez) da designação do Coordenador Administrativo de Sede de Promotorias, providenciar, a publicação do Aviso a que se refere o parágrafo primeiro, de modo que as designações sejam efetivadas até o dia 1º de abril do mesmo ano;

§ 4º A coordenação da eleição será feita pelo Coordenador Administrativo de Sede de Promotorias, com a colaboração de um servidor escolhido para auxiliá-lo nesta função.

§ 5º As indicações poderão ser feitas:

I – de forma presencial, na sede da Circunscrição e na Sede das Promotorias;

II – por meio de internet;

III – por ofício;

IV – por fac-símile.

§ 6º Os responsáveis pela coordenação do processo informarão, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, o dia e o horário designados para coleta dos votos, fornecendo os dados do servidor (e-mail, fone/fax) que centralizará o recebimento das indicações.

§ 7º Além dos três nomes com maior número de indicações, o servidor escolhido para auxiliar o processo de indicação enviará ao Coordenador Administrativo de Sede de Promotorias uma ata resumida do processo, informando, no mínimo:

I - nomes de votantes e não votantes;

II – abstenções

III – votos nulos

IV – lista de todos os servidores que receberam votos, com a respectiva votação.

Art. 2º. A designação para as funções de Administrador de Sede de Promotorias será anual e feita pelo Procurador Geral de Justiça.

Art. 3º Exercerão, como substituto, em caso de férias ou afastamento temporário, um servidor indicado pelo Membro do Ministério Público Coordenador Administrativo de Sede de Promotorias.

Art. 4º Em caso de afastamento permanente do Administrador de Sede de Promotorias deverá ser realizada nova eleição, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do efetivo afastamento, seguindo-se o mesmo processo de indicação.

Art. 5º O Coordenador Administrativo de Sede de Promotorias fará avaliação periódica do desempenho do Administrador de Sede podendo, motivadamente sugerir a dispensa deste, durante o período a que se refere o art. 2º desta resolução.

§ 1º Nessa hipótese deverá o Coordenador Administrativo indicar um dos outros 2 (dois) servidores que compuseram a lista triplíce ou realizar nova eleição, de acordo com art. 1º desta resolução.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Promotor de Justiça Coordenador Administrativo de Sede de Promotorias.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de Março de 2017.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 516/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 432/2017, publicada no DOE de 24/02/2017, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de março de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 517/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 4º, da IN PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO que o Promotor de Justiça abaixo designado já se encontra em exercício cumulativo, inexistindo, portanto, ônus financeiro para este MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA**, 52º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 46º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, em conjunto ou separadamente, com atuação nas audiências de instrução, a partir da publicação da presente Portaria até 31/03/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de março de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 518/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o edital de exercício cumulativo para o cargo de 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital fora publicado em razão do afastamento do respectivo titular;

CONSIDERANDO a assunção do cargo acima referido pelo seu titular, conforme comunicação eletrônica nº 82132/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Bel. **GUILHERME VIEIRA CASTRO**, 1º Promotor de Justiça de Bezerros, de 2ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.316/2016, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de março de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 519/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar as audiências de custódia previstas na Resolução nº 213 de 15/12/2015 do Conselho Nacional de Justiça, disciplinada no Estado de Pernambuco pelo Provimento nº 003/2016-CM, de 17 de junho de 2016;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Recomendação nº 28, de 22 de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público nas "audiências de custódia";

CONSIDERANDO os termos do § 2º do art. 5º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 253/2017-3ª CM oriundo da 3ª Circunscrição Ministerial com sede em Afoogados da Ingazeira que encaminha a escala de prontidão das audiências de custódia do Polo 12;

RESOLVE:

I - Publicar a **Escala de Prontidão das Audiências de Custódia**, a ser cumprida durante o mês de **MARÇO/2017**, no Polo relacionado a seguir:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 12 – AFOGADOS DA INGAZEIRA

Afoogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Iguaraci, Ingazeira, Santa Terezinha, São José do Egito, Solidão, Tabira, Tuparetama

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.03.2017	Segunda-feira	Afoogados da Ingazeira	Adriano Camargo Vieira
07.03.2017	Terça-feira	Afoogados da Ingazeira	Adriano Camargo Vieira
08.03.2017	Quarta-feira	Afoogados da Ingazeira	Fabiana de Souza Silva Albuquerque
09.03.2017	Quinta-feira	Afoogados da Ingazeira	Adriano Camargo Vieira
10.03.2017	Sexta-feira	Afoogados da Ingazeira	Adriano Camargo Vieira
13.03.2017	Segunda-feira	Afoogados da Ingazeira	Aurilton Leão Carlos Sobrinho
14.03.2017	Terça-feira	Afoogados da Ingazeira	Fabiana de Souza Silva Albuquerque
15.03.2017	Quarta-feira	Afoogados da Ingazeira	Fabiana de Souza Silva Albuquerque
16.03.2017	Quinta-feira	Afoogados da Ingazeira	Adriano Camargo Vieira
17.03.2017	Sexta-feira	Afoogados da Ingazeira	Fabiana de Souza Silva Albuquerque
20.03.2017	Segunda-feira	Afoogados da Ingazeira	Fabiana de Souza Silva Albuquerque
21.03.2017	Terça-feira	Afoogados da Ingazeira	Adriano Camargo Vieira
22.03.2017	Quarta-feira	Afoogados da Ingazeira	Fabiana de Souza Silva Albuquerque
23.03.2017	Quinta-feira	Afoogados da Ingazeira	Adriano Camargo Vieira
24.03.2017	Sexta-feira	Afoogados da Ingazeira	Fabiana de Souza Silva Albuquerque
27.03.2017	Segunda-feira	Afoogados da Ingazeira	Fabiana de Souza Silva Albuquerque
28.03.2017	Terça-feira	Afoogados da Ingazeira	Adriano Camargo Vieira
29.03.2017	Quarta-feira	Afoogados da Ingazeira	Fabiana de Souza Silva Albuquerque
30.03.2017	Quinta-feira	Afoogados da Ingazeira	Adriano Camargo Vieira
31.03.2017	Sexta-feira	Afoogados da Ingazeira	Aurilton Leão Carlos Sobrinho

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de março de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Alana Moreira, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios, Bruno Bastos e Rafael Sabóia

ESTAGIÁRIOS
Luiza Ribeiro (Jornalismo),
Mária Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

PORTARIA POR-PGJ N.º 520/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros da 6ª Circunscrição Ministerial, por meio da Portaria PGJ nº 456/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via Ofício 25/2017-6ª CIRC, oriunda da 6ª Circunscrição Ministerial com sede em Caruaru;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 456/2017, de 23/02/2017, publicada no DOE de 24/02/2017, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
05.03.2017	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues

Leia-se:

PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
05.03.2017	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Natália Maria Campelo

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 05.03.2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de março de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 521/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros da 7ª e da 10ª Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ nº 456/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via e-mail, oriunda da 7ª Circunscrição Ministerial com sede em Palmares;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via Ofício 65/2017, oriunda da 10ª Circunscrição Ministerial com sede em Nazaré da Mata;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 456/2017, de 23/02/2017, publicada no DOE de 24/02/2017, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PALMARES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.03.2017	Sábado	13h às 17h	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes

PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.03.2017	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo

Leia-se:

PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PALMARES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.03.2017	Sábado	13h às 17h	Palmares	João Paulo Pedrosa Barbosa

PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.03.2017	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Aline Daniela Florêncio Laranjeira

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 04.03.2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de março de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 522/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros da 8ª e 11ª Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ nº 456/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via e-mail, oriunda da 8ª Circunscrição Ministerial com sede no Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via Ofício 017/2017, oriunda da 11ª Circunscrição Ministerial com sede em Limoeiro;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 456/2017, de 23/02/2017, publicada no DOE de 24/02/2017, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2017*	Quarta-feira*	13h às 17h	Cabo	Promotoria de Justiça de Rio Formoso
04.03.2017	Sábado	13h às 17h	Cabo	Promotoria de Justiça de Sirinhaém
05.03.2017	Domingo	13h às 17h	Cabo	Promotoria de Justiça de Tamandaré

PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM LIMOEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.03.2017*	Quarta-feira*	13h às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior	2ª Promotoria de Justiça de Limoeiro
11.03.2017	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho	Promotoria de Justiça de São Vicente Férrer

Leia-se:

PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2017*	Quarta-feira*	13h às 17h	Cabo	Rinaldo Jorge da Silva
04.03.2017	Sábado	13h às 17h	Cabo	Paula Catherine de Lira Aziz Ismail
05.03.2017	Domingo	13h às 17h	Cabo	Gláucia Hulse de Freitas

PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM LIMOEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.03.2017*	Quarta-feira*	13h às 17h	Limoeiro	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho	2ª Promotoria de Justiça de Limoeiro
11.03.2017	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior	Promotoria de Justiça de São Vicente Férrer

*Quarta-feira de cinzas.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01.03.2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de março de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 196/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o resultado da eleição realizada na 102ª Reunião da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível;

CONSIDERANDO os termos do Ofício PJCv nº 04/2017, da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI**, 7ª Procuradora de Justiça em Matéria Cível, de 2ª Instância, para o exercício das funções de Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, para o biênio 2017/2019, a partir da publicação da presente Portaria.

II - Atribuir à Procuradora de Justiça acima citada a indenização pelo exercício da função de Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, nos termos do art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 19 de janeiro de 2016.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Expediente n.º: 745/17

Processo n.º: 0005293-1/2017

Requerente: **RENATO DA SILVA FILHO**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Ref. Ofício CGMP nº 0745/2017-ST. 1. Ciente; 2. Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral para Assuntos Administrativos para conhecimento e providências legais cabíveis, mantendo-se o devido sigilo.*

Expediente n.º:

Requerente: **SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

Despacho: *Conforme solicitação da Excelentíssima Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, designo o Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Dr. Clênio Valença Avelino de Andrade, para atuar, em conjunto com a referida Subprocuradora-Geral, no processo de SIIG nº 0005293-1/2017 a partir da publicação do presente despacho.*

Procuradoria Geral de Justiça, 07 de março de 2017.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 82451/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias

Data do Despacho: 07/03/2017

Nome do Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA

Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 82471/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias

Data do Despacho: 07/03/2017

Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA

Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 82610/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 07/03/2017

Nome do Requerente: BELIZE CAMARA CORREIA

Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 81968/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias

Data do Despacho: 07/03/2017

Nome do Requerente: ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY

Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 82169/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 07/03/2017

Nome do Requerente: ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS

Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar

Procuradoria Geral de Justiça, 07 de março de 2017.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO

Promotor de Justiça

Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Dia 07/03/2017

Expediente n.º: s/n/17

Processo n.º: 0005452-7/2017

Requerente: **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *À ATMA-C para as providências cabíveis.*

Expediente n.º: 001/17

Processo n.º: 0005376-3/2017

Requerente: **CNMP**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *À ATMA-D para as providências cabíveis.*

Expediente n.º: 044/17

Processo n.º: 0005347-1/2017

Requerente: **AMPPE - Associação do Ministério Público de Pernambuco**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Autorizo, considerando a ressalva constante do segundo parágrafo do Ofício 044/2017-AMPPE*

Expediente n.º: 316/17

Processo n.º: 0005343-6/2017

Requerente: **Policia Militar de Pernambuco**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Remeta-se, urgente, à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de São Lourenço da Mata para distribuição.*

Expediente n.º: 007/17

Processo n.º: 0005265-0/2017

Requerente: **Conselho Nacional do Ministério Público**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Ciente. Divulga-se.*

Expediente n.º: 686/17

Processo n.º: 0005200-7/2017

Requerente: **Sexta Vara Criminal da Capital - Recife**

Assunto: Comunicações

Despacho: *Encaminha-se ao Promotor de Justiça Dr. Westeiri Conde Y Martins Júnior para as providências que entender cabíveis.*

Expediente n.º: 008/17/COADE
 Processo n.º: 0004908-3/2017
 Requerente: **Conselho Nacional do Ministério Público**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ciente. Encaminha-se ao Comitê de Segurança Institucional c/c a ATMA-D.*

Expediente n.º: 271/17
 Processo n.º: 0004978-1/2017
 Requerente: **Governo do Estado de Pernambuco**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Comitê de Segurança Institucional para as medidas cabíveis.*

Expediente n.º: s/n/17
 Processo n.º: 0004957-7/2017
 Requerente: **CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/nº/17
 Processo n.º: 0004906-1/2017
 Requerente: **NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º:
 Processo n.º: 0004814-8/2017
 Requerente: **CNMP**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Autorizo. Encaminha-se à Procuradora de Justiça Drª Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueiroa para as providências cabíveis.*

Expediente n.º: 006/17/CPE/CNMP
 Processo n.º: 0004796-8/2017
 Requerente: **Conselho Nacional do Ministério Público**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ciente. Encaminha-se a AMPEO.*

Expediente n.º:
 Processo n.º: 0004515-7/2017
 Requerente: **SÉRGIO GADELHA SOUTO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/17
 Processo n.º: 0004406-5/2017
 Requerente: **Thais Bandeira Fernandes**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *À ESMP, urgente, para as providências cabíveis.//*

Expediente n.º: s/n/17
 Processo n.º: 0004241-2/2017
 Requerente: **Ministério Público do Mato Grosso do Sul**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 001/2017
 Processo n.º: 0004291-7/2017
 Requerente: **CNPG**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ciente. À Secretária Executiva para agendar. Encaminha-se cópia deste expediente ao Dr. MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS, único candidato habilitado neste Estado, para enviar à Secretaria Executiva do CNPG, até o dia 20/03/2017, as informações constantes do art. 2º do Provimento nº 01/2017-CNPG.*

Expediente n.º:
 Processo n.º: 0003829-4/2017
 Requerente: **Lauro Machado Nogueira**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 007/17
 Processo n.º: 0003574-1/2017
 Requerente: **Procuradoria Regional do trabalho da Sexta Região**

Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Autorizo. Ao Promotor de Justiça Dr. André Felipe Barbosa de Menezes para as providências cabíveis.//*

Expediente n.º: s/n/17
 Processo n.º: 0003533-5/2017
 Requerente: **Eraldo José dos Santos**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À ATMAD, em atenção ao expediente já encaminhado (SIIG-0031943-2/2016).*

Procuradoria Geral de Justiça, 07 de março de 2017.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
 Promotor de Justiça
 Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Colégio de Procuradores de Justiça

CONVOCAÇÃO CPJ Nº 008/2017

DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 03ª Sessão Extraordinária, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, a ser realizada **no dia 16 de março de 2017, quinta-feira, às 14h**, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Aprovação da Ata da sessão anterior;
 Comunicações diversas;
 Apresentação sobre a PEC nº 287/2016 – Reforma da Previdência

Social - pelo Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça do MPSP, Integrante do Grupo de Trabalho da FRENTAS, Dr. Paulo Penteado;
 Apresentação pelo Excelentíssimo Senhor Secretário-Geral, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, do Plano de Contingenciamento de Despesas.

Recife, 07 de março de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

CONVOCAÇÃO CPJ Nº 009/2017

DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 02ª Sessão Solene, nos termos do artigo 21 do Regimento Interno, a ser realizada **no dia 16 de março de 2017, quinta-feira, às 16:30h**, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Posse do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público para o biênio 2017-2019;
 Posse do Excelentíssimo Senhor Ouvidor do Ministério Público para o biênio 2017-2019;
 Posse dos membros integrantes do Órgão Especial do Colégio de Procuradores para o biênio 2017-2019;
 Posse dos membros integrantes do Conselho Superior do Ministério Público para o biênio 2017-2019.

Recife, 07 de março de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

Corregedoria Geral do Ministério Público

A Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, após colheita de dados das Pautas e Atas de sessões do júri da Capital a que teve acesso, dá conhecimento dos seguintes dados estatísticos:

1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL QUADRO GERAL 2016 NÃO HOUVE JÚRIS EM JANEIRO SESSÕES

	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Designadas	00	18	21	16	22	13	21	22	22	19	19	10	203
Realizadas	00	14	13	09	14	09	14	10	14	09	15	05	126
Adiadas	00	04	07	07	08	04	07	12	08	10	04	05	76
Adiadas pela ausência exclusiva do MP	00	00	00	00	02	00	00	10	00	01	00	01	14
Adiadas a pedido ou por suspeição do MP	00	00	01	00	00	01	00	00	00	00	00	00	02
Prejudicadas	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00

*Ausências/Adiamentos pelo MP todos apurados e justificados

PEDIDOS DE ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE PROVAS

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
00	03	02	02	08	03	05	01	03	03	02	01	32

ABSOLVIÇÃO X JÚRIS REALIZADOS

TOTAL DE PEDIDOS DE ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE PROVAS	32	25,39%
TOTAL DE SESSÕES REALIZADAS	126	100,00%

CONVERGÊNCIA/DIVERGÊNCIA COM O PEDIDO DO MP

	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL, em relação às sessões realizadas (126)
Convergência	00	10	13	08	11	08	10	08	09	08	11	05	98 – 77,78%
Divergência	00	04	00	01	03	01	03	02	05	01	04	00	25 – 19,84%

2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL QUADRO GERAL 2016 SESSÕES

	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Designadas	05	18	23	20	20	17	21	23	19	19	20	15	220
Realizadas	04	12	16	12	14	12	11	15	12	15	14	08	145
Adiadas	01	06	07	08	06	05	10	08	07	04	06	07	75
Adiadas pela ausência exclusiva do MP	00	03	00	00	00	01	00	00	01	00	01	00	06
Adiadas a pedido ou por suspeição do MP	01	00	01	00	00	00	00	00	00	02	00	00	04
Prejudicadas	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00

*Ausências/Adiamentos pelo MP todos apurados e justificados

PEDIDOS DE ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE PROVAS

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
01	05	04	05	07	05	03	00	05	05	03	01	44

ABSOLVIÇÃO X JÚRIS REALIZADOS

TOTAL DE PEDIDOS DE ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE PROVAS	44	30,34%
TOTAL DE SESSÕES REALIZADAS	145	100,00%

CONVERGÊNCIA/DIVERGÊNCIA COM O PEDIDO DO MP

	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL, em relação às sessões realizadas (145)
Convergência	04	11	14	12	11	12	8	13	11	15	09	07	127 – 87,59%
Divergência	00	01	02	00	03	00	01	00	01	00	02	00	10 – 6,9%

3ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL
QUADRO GERAL 2016
SESSÕES

	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Designadas	14	16	21	16	16	13	11	18	17	16	15	13	186
Realizadas	04	10	13	04	02	03	00	15	12	11	14	08	96
Adiadas	10	06	08	11	14	10	11	03	05	05	01	05	89
Adiadas pela ausência exclusiva do MP	03	00	00	04	12	03	11	00	00	02	00	00	35
Adiadas a pedido ou por suspeição do MP	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00
Prejudicadas	00	00	00	01	00	00	00	00	00	00	00	00	01

*Ausências/Adiamentos pelo MP todos apurados e justificados

PEDIDOS DE ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE PROVAS

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
01	04	03	01	02	00	00	02	03	03	00	02	21

ABSOLVIÇÃO X JÚRIS REALIZADOS

TOTAL DE PEDIDOS DE ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE PROVAS	21	21,87%
TOTAL DE SESSÕES REALIZADAS	96	100,00%

CONVERGÊNCIA/DIVERGÊNCIA COM O PEDIDO DO MP

	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL, em relação às sessões realizadas (96)
Convergência	02	10	11	03	02	02	00	11	09	11	11	08	80 – 83,33%
Divergência	02	00	02	01	00	01	00	04	02	01	01	00	14 – 14,58%

4ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL
QUADRO GERAL 2016
SESSÕES

	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Designadas	07	12	17	18	17	13	15	22	21	18	20	11	191
Realizadas	03	04	11	12	05	10	03	14	16	15	15	02	110
Adiadas	04	08	06	06	12	03	12	08	05	03	05	09	81
Adiadas pela ausência exclusiva do MP	01	00	02	00	04	02	07	01	00	00	00	02	19
Adiadas a pedido ou por suspeição do MP	00	00	01	01	01	00	00	01	01	00	00	00	05
Prejudicadas	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00

*Ausências/Adiamentos pelo MP todos apurados e justificados

PEDIDOS DE ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE PROVAS

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
02	00	06	08	03	05	00	03	05	02	03	01	38

ABSOLVIÇÃO X JÚRIS REALIZADOS

TOTAL DE PEDIDOS DE ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE PROVAS	38	34,54%
TOTAL DE SESSÕES REALIZADAS	110	100,00%

CONVERGÊNCIA/DIVERGÊNCIA COM O PEDIDO DO MP

	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL, em relação às sessões realizadas (110)
Convergência	03	03	10	08	04	10	03	08	13	14	14	02	92 – 83,64%
Divergência	00	01	01	04	01	00	00	06	02	01	00	00	16 – 14,55%

Secretaria Geral

AVISO Nº 005/2017

Considerando a Instrução Normativa IN-PGJ nº 004/2013 (DOE 30/05/2013) e a necessidade de conferir maior eficácia e agilidade às comunicações no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a Secretaria Geral do Ministério Público avisa aos(as) Sr.(as) Membros e Servidores do uso exclusivo do e-mail sgmp_doe@mpe.mp.br para publicação de Termos de Ajustamento de Conduta, Recomendações, Inquéritos Cíveis, Editais de Audiência e demais assuntos correlatos, de maneira a garantir um canal exclusivo para essas demandas, através do qual se darão todas as comunicações de cunho institucional direcionadas à publicação em Diário Oficial do Estado - DOE.

Secretaria Geral do Ministério Público, 06 de março de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

Nos dias 22/02/2017 02, 03 e 07/03/2017

Expediente: CI 19/2017**Processo nº:** 0005248-1/2017**Requerente:** CMGP**Assunto:** Comunicação**Despacho:** À CMGP, considerando a necessidade do serviço, autorizo a suspensão das férias, ficando o restante do período para gozo oportuno.**Expediente:** CI 006/2017**Processo nº:** 0005065-7/2017**Requerente:** Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho**Assunto:** Encaminhamento**Despacho:** Ao Gabinete do Exmo. Procurador Geral de Justiça, encaminhamento para apreciação.**Expediente:** CI 025/2017**Processo nº:** 0003845-2/2017**Requerente:** CMGP**Assunto:** Comunicação**Despacho:** À CMGP, autorizo o pagamento e encaminhamento para que sejam adotadas as providências necessárias.**Expediente:** Ofício nº 028/2017**Processo nº:** 0003452-5/2017**Requerente:** Fábio Barros e Silva**Assunto:** Solicitação**Despacho:** À CMGP, encaminhamento para as providências necessárias, inclusive devolução valores.**Expediente:** Ofício 044/0217**Processo nº:** 0003100-4/2017**Requerente:** Dr. Aurinilton Leão Carlos Sobrinho**Assunto:** Solicitação**Despacho:** À CMGP, Considerando o despacho da AMPEO, defiro o pedido.**Expediente:** E-mail/2017**Processo nº:** 0004631-5/2017**Requerente:** DEMTR**Assunto:** Encaminhamento**Despacho:** Ao apoio. Publique-se. Arquive-se.**Expediente:** CI 023/2017**Processo nº:** 0004773-3/2017**Requerente:** CMTI**Assunto:** Encaminhamento**Despacho:** À CMGP. Segue para anotação em ficha funcional**Expediente:** Of. 001/2017**Processo nº:** 0005383-1/2017**Requerente:** Dr. Clênio Valença Avelino de Andrade**Assunto:** Solicitação**Despacho:** À CMGP para pronunciamento e providências.**Expediente:** CI 006/2017**Processo nº:** 0003228-6/2017**Requerente:** Comissão de Avaliação de Documentos**Assunto:** Solicitação**Despacho:** AO Gabinete do Exmo. Procurador Geral de Justiça. Encaminhamento para deliberação.**Expediente:** CI 031/2017**Processo nº:** 0003640-4/2017**Requerente:** Guilherme Girão Barreto da Silva**Assunto:** Solicitação**Despacho:** À CMFC, autorizo. Para providências.**Expediente:** Of 086/2016**Processo nº:** 0000601-7/2017**Requerente:** José Ronaldo da Silva**Assunto:** Encaminhamento**Despacho:** À AJM, autorizo, com posterior envio à CMFC para quitação.**Expediente:** CI 127/2017**Processo nº:** 0004760-8/2017**Requerente:** DEMTR**Assunto:** Encaminhamento**Despacho:** À CMFC, cumpridas as formalidades legais, realizar a quitação e posterior encaminhamento à CMGP.**Expediente:** Ofício 001/2017**Processo nº:** 0001691-8/2017**Requerente:** Dra. Maria da Glória Gonçalves Santos**Assunto:** Solicitação**Despacho:** À CMGP.**Expediente:** CI 095/2015**Processo nº:** 0027378-0/2015**Requerente:** CMTI**Assunto:** Encaminhamento**Despacho:** À CMFC, autorizo. Para providências.**Expediente:** E-mail/2017**Processo nº:** 0005603-5/2017**Requerente:** Ouvidoria**Assunto:** Encaminhamento**Despacho:** À CMAD.**Expediente:** CI 041/2017**Processo nº:** 0003946-4/2017**Requerente:** Guilherme Girão Barreto da Silva**Assunto:** Encaminhamento**Despacho:** À GMECS, para inclusão das informações no e-fisco, após, encaminhe-se à CMFC.**Expediente:** CI 024/2017**Processo nº:** 0003922-7/2017**Requerente:** Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos**Assunto:** Solicitação**Despacho:** À CMFC, autorizo. Segue para as providências.**Expediente:** CI 002/2017**Processo nº:** 0003170-2/2017**Requerente:** Comissão de Avaliação de Documentos**Assunto:** Solicitação**Despacho:** Ao apoio para publicação e posterior encaminhamento à CAD.**Expediente:** Ofício 153/2016**Processo nº:** 0026689-4/2016**Requerente:** Tribunal de Contas – PE.**Assunto:** Solicitação**Despacho:** À CMGP, solicito maiores informações.**Expediente:** Ofício nº 0046/2017**Processo nº:** 0003341-2/2017**Requerente:** ANSERJUFE**Assunto:** Solicitação**Despacho:** À CMGP, conforme Parecer AJM nº 034/2017, autorizo para providências em relação à criação de código apropriado para desconto em folha.**Expediente:** CI Nº 097/2016**Processo nº:** 0031551-6/2016**Requerente:** GMAE**Assunto:** Solicitação**Despacho:** À AMPEO, para informar a dotação orçamentária.**Expediente:** Ofício nº 161/2016**Processo nº:** 0004606-7/2017**Requerente:** CAOPMA**Assunto:** Substituição**Despacho:** Ao apoio, Publique-se. Arquive-se.**Expediente:** Email/2017**Processo nº:** 0004877-8/2017**Requerente:** PJ Caruaru**Assunto:** Alteração**Despacho:** Ao apoio, Publique-se. Arquive-se.**Expediente:** Email/2017**Processo nº:** 0004876-7/2017**Requerente:** PJ Salgueiro**Assunto:** Alteração**Despacho:** Ao apoio, Publique-se. Arquive-se**Expediente:** Email/2017**Processo nº:** 0004875-6/2017**Requerente:** DEMTR**Assunto:** Comunicação**Despacho:** Ao apoio, Publique-se. Arquive-se

Expediente: CI Nº 47/2017
Processo nº: 0004881-3/2017
Requerente: PJ Nazaré da Mata
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio, Publique-se. Arquive-se

Expediente: CI Nº 050/2017
Processo nº: 0004592-2/2017
Requerente: DIMSM
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À GMECS, para iniciar processo de aquisição do material.

Expediente: CI Nº 030/2017
Processo nº: 0004449-3/2017
Requerente: CMGP
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP para adotar as providências necessárias. Considerando que não há impacto financeiro, arquive-se.

Expediente: CI Nº 032/2017
Processo nº: 0004842-0/2017
Requerente: ESTÁGIO
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM para emitir parecer.

Expediente: CI Nº 049/2017
Processo nº: 0004593-3/2017
Requerente: DIMSM
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS para iniciar processo de aquisição de bens.

Expediente: Requerimento
Processo nº: 0004211-8/2017
Requerente: Múcio Tavares dos Santos Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM, para emitir parecer.

Expediente: Ofício nº 038/2017
Processo nº: 0004927-4/2017
Requerente: ESMP
Assunto: Convite
Despacho: Ao apoio, informar da participação no evento

Expediente: Ofício nº 1664/2016
Processo nº: 0001178-8/2017
Requerente: Dr. Edgar Braz Mendes
Assunto: Comunicação
Despacho: Ao apoio, publique-se. Arquive-se.

Expediente: CI Nº 022/2017
Processo nº: 0004281-6/2017
Requerente: DEMIE
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM, autorizo para providências.

Expediente: CI Nº 026/2017
Processo nº: 0003530-2/2017
Requerente: DMMS
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À GMECS, providenciar cotação e demais procedimentos, encaminhar à AMPEO após colhimento da formalização de proposta com menor preço.

Expediente: Ofício nº 005/2017
Processo nº: 0005223-3/2017
Requerente: Dr. Eduardo Henrique
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI, para informar.

Expediente: CI 026/2017
Processo nº: 0005161-4/2017
Requerente: DEMIE
Assunto: Indicação
Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para as providências.

Expediente: CI Nº 013/2017
Processo nº: 005269-4/2017
Requerente: AMPEO
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP, para anotação e arquivamento.

Expediente: Ofício nº 021/16
Processo nº: 0004024-1/2017
Requerente: Dra. Daiza Maria Azevedo
Assunto: Encaminhamento
Despacho: AO APOIO, publique-se. Arquive-se.

Expediente: CI Nº 024/2017
Processo nº: 0003840-6/2017
Requerente: CMATI
Assunto: Solicitação
Despacho: ao apoio, para oficiar a chefia imediata do servidor, solicitando pronunciamento sobre o pedido.

Expediente: Ofício nº 016/2017
Processo nº: 0003650-5/2017
Requerente: CPPAD
Assunto: Solicitação
Despacho: À CPPAD, autorizo a abertura de sindicância.

Expediente: Ofício nº 0110/2017
Processo nº: 0002171-2/2017
Requerente: Secretaria de Defesa Social
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM, para emitir parecer jurídico sobre o assunto.

Expediente: Ofício nº 004/2017
Processo nº: 0005242-4/2017
Requerente: Dra. Ericka Sampaio
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para as providências.

Expediente: CI Nº 075/2017
Processo nº: 0003816-0/2017
Requerente: DEMTR
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao apoio, ciente. Arquive-se.

Expediente: CI Nº 32/2017
Processo nº: 0004360-4/2017
Requerente: DEMAPE
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP, conforme pronunciamento da AJM, segue para providências

Expediente: Ofício nº 054/2017
Processo nº: 0005473-1/2017
Requerente: ESMP
Assunto: Convite
Despacho: Ao apoio, ciente. Arquive-se.

Expediente: Email/2017
Processo nº: 0004884-6/2017
Requerente: AJM
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM, Não havendo óbice ou demanda por recursos, autorizo.

Expediente: CI Nº 027/2017
Processo nº: 0004942-1/2017
Requerente: AMCS
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS, para as devidas cotações de preços.

Expediente: CI Nº 051/2017
Processo nº: 0004600-1/2017
Requerente: DIMSM
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À GMECS, para as devidas cotações de preços.

Expediente: CI Nº 060/2017
Processo nº: 0005151-3/2017
Requerente: DIMSM
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À GMECS, para as devidas cotações de preços.

Expediente: CI 059/2017
Processo nº: 0005139-0/2017
Requerente: DIMSM
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À GMECS, para as devidas cotações de preços.

Expediente: Ofício nº 3676/2016
Processo nº: 000610-7/2017
Requerente: Secretaria de Administração de PE
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI, segue para pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 213/2017
Processo nº: 0002515-4/2017
Requerente: Secretaria de Administração de PE
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI, segue para pronunciamento.

Expediente: CI Nº 001/2017
Processo nº: 0004591-1/2017
Requerente: DEMAPE
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gabinete, encaminhado para deliberação e assinatura.

Expediente: CI Nº 031/2017
Processo nº: 0005419-1/2017
Requerente: CERIMONIAL
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS, para as devidas cotações de preços.

Expediente: CI Nº 030/2017
Processo nº: 0005417-8/2017
Requerente: Cerimonial
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI, segue para pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 019/2017
Processo nº: 0004516-7/2017
Requerente: Dra. Carolina de Moura Cordeiro Pontes
Assunto: Solicitação
Despacho: AO APOIO, anexar ao SIIG nº 0004516-7/2017.

Expediente: CI Nº 005/2017
Processo nº: 0005541-6/2017
Requerente: ESMP
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI, autorizo para providências.

Expediente: CI Nº 36/2017
Processo nº: 0004758-6/2017
Requerente: DIMMS
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar o empenhamento da despesa.

Expediente: CI Nº 022/2017
Processo nº: 0004752-0/2017
Requerente: DIMMS
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, cumpridas as formalidades legais, providenciar o empenhamento da despesa.

Expediente: Requerimento
Processo nº: 0004687-7/2017
Requerente: Eraldo Cesar Marques
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, para as providências necessárias.

Expediente: CI Nº 023/2017
Processo nº: 0003923-8/2017
Requerente: DIMMS
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, autorizo. Segue para providências.

Expediente: CI Nº 049/2017
Processo nº: 0003750-6/2017
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: AMSI, autorizo para providências.

Expediente: CI nº 045/2017
Processo nº: 0004085-8/2017
Requerente: DIMSM
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, autorizo para providências.

Expediente: CI Nº 06/2017
Processo nº: 0005338-1/2017
Requerente: Dr. André Múcio Rabelo de Vasconcelos
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD, autorizo. Segue para providências

Expediente: CI 023/2017
Processo nº: 0004644-0/2107
Requerente: Roberto José da Silva
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMAD, autorizo. Para as providências.

Expediente: Ofício 024/2017
Processo nº: 0001722-3/2017
Requerente: Prefeitura de Camaragibe
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio da SGMP, oficie-se.

Expediente: E-mail/2017
Processo nº: 0004629-3/2017
Requerente: DEMTR
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao apoio. Publique-se. Arquive-se.

Expediente: E-mail/2017
Processo nº: 0015070-4/2016
Requerente: Ouvidoria
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio da SGMP para encaminhar resposta à Ouvidoria do MPPE

Expediente: Of. 267/2016
Processo nº: 0023386-4/2016
Requerente: Dr. Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
Assunto: Solicitação
Despacho: À Assessoria Jurídica Ministerial para análise e pronunciamento, considerando o despacho da AMPEO.

Expediente: Req/2017
Processo nº: 0003358-1/2017
Requerente: Rita de Cássia Santana Barros
Assunto: Requerimento
Despacho: Ao apoio da SGMP, encaminhe-se ofício à Chefia Imediata da servidora, com cópia do requerimento, solicitando pronunciamento.

Expediente: Req/2017
Processo nº: 0004506-6/2017
Requerente: LORHAINY ARIANI L MARTINELLI
Assunto: Requerimento
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido da requerente. Segue para registro.

Expediente: Ofício 2017.0282.000254
Processo nº: 0004733-8/2017
Requerente: Dr. Romão Ulisses Sampaio
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, autorizo a abertura de conta judicial, conforme informado no Ofício nº 2017.0282.000254, Encaminhe-se Ofício.

Expediente: CI 017/2017
Processo nº: 0003156-6/2017
Requerente: Roberto José da Silva
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMAD, autorizo para contratação pelo menor preço.

Expediente: e-mail/2017
Processo nº: 0004498-7/2017
Requerente: CNPG
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À Diretoria Ministerial de Cerimonial para informações.

Expediente: Req/2014
Processo nº: 0012778-7/2014
Requerente: Ronaldo Fonseca Sampaio
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO, seguindo a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional, solicito informação sobre dotação orçamentária.

Expediente: Of. 008/2017
Processo nº: 0002646-0/2017
Requerente: Ângela Maria Paiva Ferreira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD, informar à Administradora da PJ da Infância e Juventude que, em sendo vontade da funcionária da empresa contratada que a mesma solicite seu desligamento.

Expediente: CI 107/2017
Processo nº: 0004005-0/2017
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD, informe àquela gerência que o sistema SEI, segundo informações da CMTI, poderá atender tais demandas.

Expediente: e-mail/2017
Processo nº: 0003695-5/2017
Requerente: Maria Teresa P. Pinto Maciel
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP para informações pertinentes.

Expediente: Req/2017
Processo nº: 0004836-3/2017
Requerente: Ana Bezerra Mourato Cordeiro
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido de adicional, publique-se, após encaminhe-se para as devidas providências.

Expediente: Req/2017
Processo nº: 0004834-1/2017
Requerente: Ana Bezerra Mourato Cordeiro
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, autorizo o pedido concessão auxílio-refeição. Encaminho para as devidas providências.

Expediente: Ofício 007/2017
Processo nº: 0004784-5/2017
Requerente: Dra. Camila Mendes de Santana Coutinho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI para pronunciamento nos assuntos de sua competência.

Expediente: CI 020/2017
Processo nº: 0005445-02/107
Requerente: Dr. Bruno de Brito Veiga
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP para informar e após encaminhar à AJM para pronunciamento.

Expediente: CI nº 028/2017
Processo nº: 0004879-1/2017
Requerente: CMAD
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMF para cumpridas as formalidades legais, providenciar o empenhamento da despesa.

Expediente: CI 055/2017
Processo nº: 0004971-3/2017
Requerente: Guilherme Girão Barreto
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Recife, 07 de março de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
 Secretário-Geral do Ministério Público

Assessoria Jurídica Ministerial

CONTRATOS

Contrato nº 027/2016. Processo Licitatório nº 011/2016 – modalidade Pregão Presencial nº 010/2016. Contratada: DESTAQUE LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA – ME. Objeto: Locação de 01 (um) veículo 0 (zero) km do tipo utilitário furgão de carga e 02 (dois) veículos 0 (zero) km do tipo mini van monovolume. Vigência: 12 meses. Recife, 14 de junho de 2016. Carlos Augusto A. Guerra de Holanda. Gestor do Órgão.

Contrato nº 066/2016. Processo Licitatório nº 059/2016 - Inexigibilidade nº 033/2016. Contratada: UNIFY – SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. Objeto: Aquisição de solução corporativa de Call Center. Vigência: Obedecerá o estabelecido no Projeto Básico nº 003/2016 – CMTI. Recife, 12/12/2016. Carlos Augusto A. Guerra de Holanda. Gestor do Órgão.

Contrato nº 002/2017. Processo Licitatório nº 022/2016 - Pregão Presencial nº 021/2016. Contratada: ALILEVE ÁGUA ENVASADA LTDA-ME. Objeto: Fornecimento de água mineral sem gás, destinada ao consumo da Procuradoria-Geral de Justiça. Vigência: Será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura. Recife, 27/01/2017. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

2º Termo Aditivo ao Contrato MP nº 029/2012. Reequilíbrio econômico-financeiro provocado pela retratação do mercado imobiliário, induzindo os valores locatícios a serem reduzidos aos praticados presentemente. O valor locatício, a partir do dia primeiro de janeiro do corrente ano, passará a ser R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), propiciando uma redução do valor no patamar de 6,01% (seis vírgula zero um por cento). Contratada: JDL ADMINISTRAÇÃO E VENDA DE IMÓVEIS LTDA. CNPJ/MF: 12.475.980/0001-68. Recife, 02/02/2017. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

6º Termo Aditivo ao Contrato MP nº 037/2015. Prorrogação do prazo de execução do Contrato MP nº 037/2015, referente à contratação de empresa para instalação de sistema de climatização central do tipo VRF para os Edifícios Roberto Lyra, Anexo I e Anexo II da Procuradoria-Geral de Justiça em Recife-PE. A prorrogação do prazo da execução concernente aos serviços de instalação será de 03 (três) meses corridos, devendo se estender até o dia 03 de abril de 2017. Contratada: CLIMOAR CLIMATIZAÇÃO LTDA. CNPJ/MF: 04.634.004/0001-82. Recife, 13/12/2016. Carlos Augusto A. Guerra de Holanda. Gestor do Órgão.

CONVÊNIO

CONVÊNIO MP Nº 02/2017. Conveniente: MUNICÍPIO DE CONDADO, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO Objeto: Cooperação Técnica e Administrativa com vistas ao intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, contados a partir do dia 01/01/2017. Recife, 16/01/2017.

CONVÊNIO MP Nº 03/2017. Conveniente: MUNICÍPIO DE BUÍQUE, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUÍQUE. Objeto: Cooperação Técnica e Administrativa com vistas ao intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, contados a partir do dia 01/01/2017. Recife, 17/01/2017.

CONVÊNIO MP Nº 07/2017. Conveniente: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA. Objeto: Cooperação Técnica e Administrativa com vistas ao intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, contados a partir do dia 06/02/2017. Recife, 30/01/2017.

CONVÊNIO MP Nº 09/2017. Conveniente: MUNICÍPIO DE ITAÍBA, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA. Objeto: Cooperação Técnica e Administrativa com vistas ao intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, contados a partir do dia 1º/01/2017. Recife, 1º/02/2017.

CONVÊNIO MP Nº 10/2017. Conveniente: COLÉGIO SALESIANO SAGRADO CORAÇÃO, mantenedor da FACULDADE SALESIANA DO NORDESTE. Objeto: Estágio Supervisionado. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de 31/08/2016. Recife, 03/02/2017.

TERMOS ADITIVOS DE CONVÊNIO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MP Nº 36/2012. Conveniente: MUNICÍPIO DE FLORESTA, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA. Objeto: Inclusão da servidora IARA LEAL CORREIA, produzindo seus efeitos a partir do dia 21/12/2016. Data: 22/12/2016.

TERMO DE AJUSTE CONTRATUAL

TERMO DE AJUSTE CONTRATUAL firmado com a Empresa LISERVE SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. Objeto: Possibilitar a quitação do débito, a título indenizatório, alusivo à conciliação levada a efeito nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0000868-03.2015.5.06.0020, especificado nos autos citados, por parte desta Procuradoria-Geral de Justiça, no montante de R\$ 21.341,11 (vinte e um mil, trezentos e quarenta e um reais e onze centavos), Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 4368 – Natureza da Despesa: 339092, Sub Ação: 0000, Fonte de Recursos: 0101, **NOTA DE EMPENHO: 2017NE000288, DATADA DE 02/01/2017**. Data: 07/02/2017.

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 021/2017 – 34ª PJS

Ref. PP 183/2016 – 34ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94: **Considerando** que o Procedimento Preparatório nº 183/2016, instaurado visando a apurar a exposição dos profissionais do Serviço de Radiologia e Tomografia Computadorizada do HR à radiação ionizante, tramita nesta Promotoria desde 16.09.2016; **Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial; **Considerando**, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; **CONVERTE** o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação; **DETERMINANDO**: registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP nº 183/2016-34ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe, tendo como objeto "possível exposição dos profissionais do Serviço de Radiologia e Tomografia Computadorizada do HR à radiação ionizante"; remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE; comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco; reitere-se o Ofício nº 198/2017, com advertências de praxe, sem resposta até a presente data.

Recife, 06 de março de 2017.

Helena Capela

34ª Promotora de Justiça da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 07/2017 – 20ª PJHU

Assunto: Posturas Municipais (11839)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 25/2016-20ªPJHU, instaurado *para investigar funcionamento*

irregular de bar, situado na Rua Francisco de paula, ao lado do nº 67, no bairro da Caxangá, nesta cidade, com a colocação de cadeiras em espaço público, bem como a existência de construção irregular;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, parágrafo único da Resolução RES-CSMP 001/2012, publicada no Diário Oficial de 13/06/2012 para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – junte-se aos autos o Ofício nº 073/2016;

III – Oficie-se à Divisão de Regional 4 da Secretaria-Executiva de Controle Urbano – SECON, em complemento ao citado expediente, solicitando informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, se o mencionado estabelecimento possui Alvará de Localização e Funcionamento, em caso negativo, qual as medidas efetivamente adotadas para sanar a irregularidade;

IV – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral a instauração do presente Inquérito. Dê-se ciência ao noticiante.

Recife, 22 de fevereiro de 2017.

JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Habitação e Urbanismo
Exercício cumulativo

9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais

PA: nº 038/2016

Assunto: Autorização para registro de demonstrações contábeis do exercício 2015

Fundação: Fundação Apolônio Sales - FADURPE

RESOLUÇÃO nº 002/2017

A **9ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital**, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

Considerando o requerimento protocolado nesta Promotoria pelo Representante Legal da Fundação Apolônio Sales - FADURPE, solicitando autorização para registro em Cartório demonstrações contábeis do exercício 2015 da Entidade;

Considerando o Parecer Técnico nº 007/2017 da lavra do Técnico Ministerial Adeilson de Sousa Vieira, de fls.81.

RESOLVE:

Autorizar o registro em cartório das demonstrações contábeis do exercício 2015 acima mencionados pertencentes à Fundação Apolônio Sales – FADURPE.

Recife, 06 de março de 2017.

IRENE CARDOSO SOUSA

Promotora de Justiça
Em Exercício Cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS CONSUMIDORES

PORTARIA Nº 001/2017-18ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 029/2016-18ª

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a instauração de ofício em face do Banco Panamericano S/A para apurar indícios de fraude no fornecimento de cartão de crédito consignado sem solicitação do consumidor.

Considerando a tramitação do PP nº 029/2016-18ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 029/2016-18ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

Solicite-se ao representante legal do Banco Panamericano, anexando cópia da denúncia de fls. 002 a 005, que encaminhe cópia do instrumento contratual firmado com a cliente Edilúcia Alves da Cunha.

Oficie-se ao Procon/PE para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe eventuais reclamações em face do Banco Panamericano S/A que versem sobre o fornecimento de cartão de crédito consignado sem solicitação do consumidor.

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 07 de março de 2017.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA

18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PORTARIA Nº 002/2017-18ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 030/2016-18ª

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a denúncia ofertada por servidor em face do Governo do Estado de Pernambuco para apurar indícios de limitação ao exercício do direito do consumidor de optar pela escolha de instituição financeira para a realização de empréstimos consignados.

Considerando a tramitação do PP nº 030/2016-18ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 030/2016-18ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

Oficie-se ao representante legal da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe quais as instituições financeiras que estão credenciadas para a oferta de empréstimos consignados aos servidores estaduais, indicando os fatores que levaram a seleção das instituições.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 07 de março de 2017.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA

18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM-PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A PROPRIETÁRIA DO ESTEBELECIMENTO ALIMENTÍCIO DE PROPRIEDADE DA SRA. **LUCIVÂNIA BERNARDO DA SILVA**, LOCALIZADO NA PRAÇA CENTRAL DA CIDADE DE ITAPETIM-PE

Aos 24 de janeiro de 2017, no gabinete desta Promotoria de Justiça, situada no Fórum local, na comarca de Itapetim/PE, após reunião para discutir a funcionalidade dos trailers localizados no Centro do Município de Itapetim (PE), reuniram-se o Ministério Público do Estado da Pernambuco, representado neste ato por LORENA DE MEDEIROS SANTOS, Promotora de Justiça, doravante denominada COMPROMITENTE e a compromissária **LUCIVÂNIA BERNARDO DA SILVA**, casada, funcionária pública, inscrita no CPF sob o nº 057.476.894-79 , residente na Rua Luís Soares, 33, Centro, Itapetim-PE, com o fito de firmar o presente termo.

CONSIDERANDO várias "denúncias" de populares identificados no abaixo assinado anexo acerca das ilegalidades ocorridas na Praça Simão Leite, como por exemplo: uso de paredes até tarde da noite, perturbando o sossego das pessoas, entre outras ilegalidades;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 adotou em seu art. 227 a doutrina da proteção integral, garantindo com prioridade a aquisição de direitos fundamentais especiais à criança e ao adolescente, incumbindo ao Estado, a família e a sociedade em geral a obrigação de prestar o necessário para a consecução desse objetivo;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente são vistos como pessoas em condições peculiares, carecendo de uma proteção especial a ser estabelecida por meio da atribuição universalizada de direitos especiais;

CONSIDERANDO a necessidade de tomar providências quanto a poluição sonora oriunda de recintos públicos;

CONSIDERANDO a regularização Municipal em consonância com o PACTO DE SEGURANÇA DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO em prol da sociedade local;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, nos termos do art. 201, inciso VIII da Lei 8.069/90, além de normas ambientais;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, visando contribuir com o combate a poluição sonora, o horário de funcionamento dos estabelecimentos alimentícios e a proibição de venda bebidas alcoólicas a menores .

CLAÚSULA PRIMEIRA– Fica terminantemente proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas e de produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida, a menores de 18 (dezoito) anos, mesmo que acompanhados dos pais ou responsáveis, pelo compromissário;

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Só será permitida a venda de bebida alcoólica a pessoas maiores de **18 (dezoito) anos até 01h**, todos os dias. Excepcionalmente, na festa da padroeira, festividades culturais ou da igreja, será permitida a venda de bebidas alcoólicas **até às 03h**.

CLÁUSULA SEGUNDA– O compromissário afixará cartazes com a proibição de venda de bebidas alcoólicas e de produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida, a menores de 18 (dezoito) anos, mesmo que acompanhados dos pais ou responsáveis, pelo compromissário, informando que é crime de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

CLAÚSULA TERCEIRA - Será requisitada vistoria no estabelecimento do compromissário ao CONSELHO TUTELAR, a POLÍCIA MILITAR e a VIGILÂNCIA SANITÁRIA , para análise do cumprimento das medidas do presente termo.

CLAÚSULA QUINTA- Fica acordado que o proprietário irá afixar em seu estabelecimento comercial, no prazo de 5 dias, a contar deste, uma placa no tamanho 50x50 em local de fácil visibilidade com a seguinte frase: ' POR DETERMINAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM RESPEITO A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL, É PROIBIDO LIGAR QUALQUER TIPO DE SOM AUTOMOTIVO NESTE ESTABELECIMENTO."

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Fica determinado que o único som permitido no estabelecimento será o som ambiente (volume que não cause perturbação ao sossego dos vizinhos) de propriedade do estabelecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Só será permitido a promoção de show musical (**forró**) **uma única vez por mês (SÁBADO)**, no horário compreendido **entre 20h às 23h**, em som que não cause perturbação ao sossego dos moradores, dado ser área residencial.

CLAÚSULA SEXTA– O horário de funcionamento do estabelecimento comercial **será até 02h, em dias normais**. Contudo, a **venda de bebidas alcoólicas será até 01h**. Excepcionalmente, nas festas promovidos pelo Município e na festa do padroeiro, **irão funcionar até 04h**, com venda de bebida alcoólica **até 03h**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O proprietário do estabelecimento comercial irá afixar cartaz com os horários de funcionamento e de venda de bebidas alcoólicas apenas a maiores de idade, consoante descrito abaixo:

EM OBSERVÂNCIA AO TAC FIRMADO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO LOCAL TEM-SE QUE ESTE ESTEBELECIMENTO COMERCIAL IRÁ FUNCIONAR NOS SEGUINTE TERMOS:

EM DIAS NORMAIS:

VENDA DE ALIMENTOS- ATÉ 02H

VENDA DE BEBIDA ALCOÓLICA SOMENTE A MAIORES DE 18 ANOS- ATÉ 01H

EM FESTAS DA PADROEIRA E EVENTOS AUTORIZADOS (IGREJA/ CULTURAIS):

VENDA DE ALIMENTOS- ATÉ 04H

VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICA SOMENTE A MAIORES DE 18 ANOS ATÉ 03H.

OBSERVAÇÃO: O DESCUMPRIMENTO SUJEITA O ESTABELECIMENTO A PENA DE MULTA.

CLAÚSULA SÉTIMA- O compromissário irá incentivar e promover, através de cartazes, campanhas educativas no interior de seu estabelecimento;

CLAÚSULA OITAVA- O disposto nesta recomendação não impede a aplicação de outras medidas ou penalidades previstas na Lei 8.069/90, Código Penal e demais legislações existentes;

CLAÚSULA NONA- O não cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores sujeitará o compromissário infrator a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por cada ato de descumprimento das terminações atinentes as cláusulas mencionadas (horários de funcionamento, horários venda de bebidas alcoólicas a maiores, a proibição de som automotivo nos trailers, o horário do show musical mensal e a proibição de venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos), além das demais sanções legais cabíveis.

Fica eleito o foro de Itapetim-PE para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e 585, VIII, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

REMETA-SE cópia do presente Termo, através de ofício:

1. Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para o devido conhecimento e divulgação no átrio da sede daquele Poder;
2. A Excelentíssima Juíza de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;
3. À rádio local, para divulgação;
4. Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e por email, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para fins de conhecimento;
5. À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem as partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM-PE
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O MUNICÍPIO DE ITAPETIM-PE e OS PROPRIETÁRIOS DOS FAMOSOS “PAREDÕES” DE SONS:

Aos 08/02/2017, no gabinete desta Promotoria de Justiça, situada no Fórum local, na comarca de Itapetim/PE, após reunião para discutir a **organização do Carnaval/2017 do Município de Itapetim/PE**, levando em consideração que o **PACTO DE SEGURANÇA DOS MUNICÍPIOS** (termo de cooperação já assinado pelo Prefeito local) e TAC firmado com a edilidade local para festividades em geral, reuniram-se o Ministério Público do Estado da Pernambuco, representado neste ato pela Bela. LORENA DE MEDEIROS SANTOS, Promotora de Justiça nesta Comarca, doravante denominada COMPROMITENTE, o Delegado de Polícia Dr. Edson Augusto Lins de Andrade e os seguintes compromissários: Sr. Aílson Alves de Sousa, Secretário de Cultura do Município de Itapetim/PE, Douglas Renato Sousa (proprietário de paredão), Ermeson Augusto Montenegro Leite (proprietário de paredão), o Município de Itapetim-PE, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional, o Sr. ADELMO ALVES DE MOURA na presença das interessadas Lucivânia Bernardo da Silva, Marluce Nunes da Rocha, Maria do Socorro Nunes da Rocha, Roseane de Lima Silva (todas proprietárias de quiosques)

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO a iminência do início das festividades do carnaval, onde ocorrem diversas atividades e festejos típicos, que integram o patrimônio cultural deste Município;

CONSIDERANDO que o trajeto escolhido irá contemplar áreas residenciais (logradouros públicos) com grande concentração de pessoas, **uso de paredões para emissão de sons diversos**, sendo comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, e que muitas vezes tais circunstâncias levam à ocorrência de crimes, acidentes, desrespeito aos direitos de crianças e adolescentes, além de danos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça obteve informes da polícia militar e do Conselho Tutelar deste Município segundo os quais é comum, no período festivo a venda, por comerciantes locais, de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, além do acentuado consumo de drogas e exploração de trabalho infantil, e que é “proibida a venda à criança ou adolescente de bebidas alcoólicas”, constituindo crime, punido com detenção de 02 (dois) a 04 (quatro) anos e multa, “vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”, nos termos dos artigos 81, incisos II e III, e 243, ambos da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que as festas ocorrem no Centro da Cidade, evidente a necessidade de se adotar medidas tendentes a evitar o acúmulo de lixo e a perturbação do sossego .

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas verificada por ocasião das festividades impõe, dentre outras medidas, a intervenção administrativa municipal sobre o trânsito e a fiscalização intensiva nas áreas urbanas, a fim de assegurar a segurança e a incolumidade das pessoas e do patrimônio e o respeito ao meio ambiente, inclusive no que diz respeito à poluição sonora;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a qual é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO, por fim, que incumbe à Polícia Militar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública, por determinação do art. 144, §§ 4º e 5º da Constituição Federal;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, visando contribuir para uma melhor organização e efetividade das ações concernentes às comemorações das festividades do Carnaval/2017, realizadas no âmbito do Município em logradouros públicos, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O MUNICÍPIO DE ITAPETIM-PE compromete-se a divulgar através de carros de som e no rádio local, campanha educativa informando os termos deste ajustamento de conduta, com vinhetas a ser anunciadas, inclusive, durante o evento, contendo informações quanto ao horário de término da festa, à proibição de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes e a preservação do sossego da população.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O MUNICÍPIO DE ITAPETIM-PE compromete-se a ordenar e fiscalizar adequadamente o comércio e o trânsito nas áreas de animação, sobretudo no local do evento e nas vias de acesso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica acordado que haverá orientação para evitar a venda de bebidas alcoólicas em recipientes, copos, garrafas ou de natureza semelhante a vidro durante todo o evento, ficando o Município de ITAPETIM-PE responsável pela fiscalização dos bares e dos ambulantes que estejam nas vias públicas, dispondo da presença de fiscais da Prefeitura Municipal auxiliados pelo efetivo da polícia militar.

PAR[AGRAFO SEGUNDO: **o Município deve regularizar os locais de estacionamento**, já que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que a sociedade sente-se incomodada com **“flanelinhas” e “pastoradores de veículos” que cercam as vias públicas**, chegando a cobrar valores dos condutores, motivo pelo qual incumbe ao Município evitar tal prática ilegal e repudiada por toda a sociedade Itapetinense, **dado que as áreas públicas são de uso comum do povo, não podendo haver restrição e cobrança em sua utilização;**

CLÁUSULA TERCEIRA:

O MUNICÍPIO DE ITAPETIM compromete-se a assegurar a limpeza urbana, para que os resíduos sejam removidos logo após o término do evento, comprometendo-se, ainda, a disponibilizar locais adequados e suficientes para a disposição do lixo, a fim de evitar que os resíduos sejam descartados nas ruas da cidade.

CLÁUSULA QUARTA:

O MUNICÍPIO DE ITAPETIM compromete-se, através da **Vigilância Sanitária Municipal**, a promover a fiscalização adequada dos estabelecimentos fornecedores de bebidas e gêneros alimentícios durante as festividades, de modo que fiquem asseguradas as condições de higiene e armazenamento, além das especificações técnicas pertinentes, quanto a tais alimentos.

CLÁUSULA QUINTA:

AS AUTORIDADES POLICIAIS comprometem-se a realizar diligências objetivando coibir e reprimir especialmente a venda de bebidas a crianças e adolescentes, bem como de outros produtos que possam causar dependências física e psíquica, assim como evitar e apurar a ocorrência de quaisquer danos ou perigo à paz e à incolumidade pública, inclusive no que se refere a infrações de trânsito e a poluição ambiental.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONSELHO TUTELAR deste Município compromete-se a realizar diligências com a finalidade de promover ampla divulgação e efetuar trabalhos preventivos de esclarecimento à população quanto à questão da proibição de fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, mediante distribuição e colagem da recomendação do Ministério Público, nos bares desta cidade, deixando claro aos comerciantes locais que é proibido vender, fornecer, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, a criança ou adolescente, mesmo que acompanhados de pais ou responsáveis, bebidas alcoólicas ou outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica, inclusive sob pena de responsabilização criminal.

CLÁUSULA SÉTIMA:
Na oportunaidade, denotou-se que os CONSELHEIROS TUTELARES irão ficar responsáveis pela fiscalização das situações que envolvam crianças e adolescentes em situação de risco, resguardando-se seus direitos dentro e fora do evento, usando de suas atribuições legais, nos termos do Art. 136, da Lei nº 8.069/1990.

CLÁUSULA OITAVA:

O MUNICÍPIO DE ITAPETIM E AS AUTORIDADES POLICIAIS comprometem-se a fiscalizar e assegurar que nas agremiações, nos veículos particulares e nos bares e similares, não se promovam ruídos e poluição sonora acima dos limites legais permitidos, observada a proibição dos ruídos sonoros nas áreas próximas a hospitais, observando-se as legislações federal, estadual e municipal relativas à poluição sonora.

CLÁUSULA NONA:

OS COMPROMITENTES acordam que as festividades do carnaval se estenderão **no período das 16h até 22h dos dias 25/02/2017 e 26/02/2017**, dado que já houve diversas reclamações de populares residentes no Centro da Cidade, no sentido de evitar a perturbação do sossego.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de inobservância do horário indicado e das determinações acima mencionadas darão ensejo ao pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser revertida para o Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da reparação do dano ao meio ambiente eventualmente constatado, bem como das sanções penais e administrativas cabíveis, a ser suportada pelo MUNICÍPIO DE ITAPETIM-PE e PELOS PROPRIETÁRIOS DOS FAMOSOS PAREDÕES DE SONS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A POLÍCIA MILITAR ou qualquer autoridade constituída, atuará diante da inobservância dos horários, fazendo cessar a irregularidade, por meio de força necessária, nos termos legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Município deverá cadastrar **todos os ambulantes** (vendedores de bebidas alcoólicas e alimentos) e **paredões que serão utilizados**, cientificando-os do presente termo de ajustamento de conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O MUNICÍPIO DE ITAPETIM compromete-se a garantir a **ILUMINAÇÃO nas áreas próximas** aos banheiros públicos e nas vias de acesso ao evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Evidentemente que este termo não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer outro órgão público, nem limita ou impede o exercício por ele de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A Polícia Militar, 23º BPM- Afogados da Ingazeira-PE, compromete-se juntamente com a polícia civil a combater os comportamentos que promovam algazarras e/ou abusos, bem como a poluição sonora provocada pelos paredões de sons e outros instrumentos congêneres, **autuando em flagrante**, por ofensa ao **art. 42, inciso I ou III, do Decreto-lei n.º 3.688/41 ou no art 54 da lei nº 9605/98** ,aqueles que praticarem tais condutas, devendo, ainda, proceder nos seguintes termos:

a) Em casos que a Polícia Militar puder aferir , por meio de decibelímetro, nos termos da Res. 01/90 do CONAMA, detectando o nível de emissão de ruídos prejudiciais à saúde, com níveis superiores aos considerados aceitáveis pela norma NBR 10.152, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT o enquadramento deverá ser no Art 54 da Lei nº 9605/98, com apreensão imediata do aparelho sonoro ou da motocicleta, que deverão ser encaminhados, junto com o autuado, à Delegacia de Polícia Civil, para a lavratura do inquérito policial devido.

b) Em caso subsidiário, quando os níveis de poluição não atingirem os indicados pelo CONAMA como prejudiciais à saúde humana e na impossibilidade de aferir tais ruídos pelo decibelímetro o fato deverá ser enquadrado na contravenção penal do artigo 42 da Lei de Contravenções Penais, com à apreensão, se for o caso, da motocicleta ou do aparelho de som, que deverão ser encaminhados, junto com o autuado, à Delegacia de Polícia Civil, para a lavratura do termo circunstanciado de ocorrência.

Em ambos os casos os instrumentos empregados para tais fins só poderão ser liberados mediante autorização judicial, visto que estão sendo utilizados para a prática de delitos. Inclusive, atentando-se para o art 25 da Lei nº 9605/98 (perda do som).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Ressalte-se que será possível os paredões cadastrados circularem pelas vias públicas até o encerramento das festividades carnavalescas , ou seja, das 16h até 22h dos dias 25/02/2017 e 26/02/2017.

Fica eleito o foro de ITAPETIM-PE para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente TERMO DE COMPROMISSO.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e 585, VIII, do Código de Processo Civil.

Além disso, o não cumprimento do presente termo de compromisso sujeitará os responsáveis às penalidades legais, de tudo devendo ser formalmente notificado o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça de Itapetim.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

REMETA-SE cópia do presente Termo, através de ofício:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para o devido conhecimento e divulgação no átrio da sede daquele Poder;Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, para conhecimento e divulgação no átrio da sede daquele Poder; À Excelentíssima Juíza de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum; À rádio local, para divulgação; Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça; e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para fins de conhecimento;À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem as partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

ITAPETIM-PE, 08 DE FEVEREIRO DE 2017.
LORENA DE MEDEIROS SANTOS PROMOTORA DE JUSTIÇA
<div> Prefeito Municipal</div>
<div> Delegado de Polícia</div>
<div> Secretário de Cultura</div>
<div> Proprietários dos paredões</div>
INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2017 Portaria de Conversão do PP 004/2016
<div> Arquimedes Auto nº 2015/2126430 Doc. nº 7901864</div>

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Belo Jardim com atuação na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 004/2016, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, instaurado em razão de Notícia de Fato (Auto nº 2015-2126430) sobre suposta irregularidade na aplicação de recursos do FUNDEB pela Prefeitura Municipal de Belo Jardim;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, oajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I- Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
II- Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;
III- Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
IV- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público;
V- Ofício-se a Secretaria de Gestão Pública para informar e demonstrar eventual devolução à conta do Fundeb dos recursos utilizados no pagamento dos secretários José Jadirson Gonçalves da Silva e Sorele Maria Coelho Pereira, no prazo de 10 (dez) dias.

<div> Belo jardim - PE, 06 de março de 2017.</div>
<div> SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA Promotora de Justiça em exercício cumulativo</div>
RECOMENDAÇÃO nº 01/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; na Lei 8.625/93, art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o art. 225, caput da Constituição Federal assegura que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional relacionados ao meio ambiente, ao patrimônio histórico e cultural, ao patrimônio público e aos direitos da criança e do adollescente, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações;

CONSIDERANDO que são objetivos da política urbana, executada pelo Poder Público Municipal, o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (CF, art. 30, VIII), bem como proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios (CF, art. 23, VI);

CONSIDERANDO ser crime, punível com reclusão, de 1 a 4 anos, e multa, a conduta prevista no artigo 54 da Lei 9.605/98, consistente em *“Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora”*, aqui abrangida a poluição sonora;

CONSIDERANDO ser contravenção penal referente à paz pública, conforme o estabelecido no art. 42, inciso III, da Lei das Contravenções Penais (Decreto-lei nº 3.688/41), “Pertubar alguém, o trabalho ou sossego alheios: I e II – Omissis; III – abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos: Pena – prisão simples, de 15 (quinze) dias a 03 (três) meses, ou multa”;

CONSIDERANDO as notícias recebidas por esta Promotoria de Justiça, informando que a Quadra Poliesportiva Severino Batista de Andrade, situada na Rua Paulo Bezerra, s/n, Centro – Pombos/PE, vem sendo utilizada de forma irregular para a realização de eventos, inclusive com instrumentos e bandas musicais;

CONSIDERANDO que o local mencionado é destinsado à prática de atividades esportivas e educacionais com os alunos da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que o local não é apropriado para a realização de festas e eventos estranhos às atividades educacionais;

CONSIDERANDO que a mencionada quadra é situada em área residencial e, portanto, tais eventos acarretam uma graves transtornos aos residentes nas proximidades;

CONSIDERANDO que tais eventos acarretam também uma deterioração anômala e desnecessária ao patrimônio público municipal em parcela destinada à educação infantil.

RECOMENDA:

1) ao Município de Pombos, por atuação do Prefeito e das respectivas Secretárias, que impeça a realização de qualquer evento na Quadra Poliesportiva Severino Batista de Andrade, que não consista em atividade desenvolvida pelas escolas municipais em prol dos estudantes;

2) ao Comandante do Destacamento da Polícia Militar deste Município, que realize diligências objetivando coibir a prática criminal disposta nesta Recomendação, efetuando a prisão em flagrante, se necessário, observando o disposto no art. 301 e 302 do CPP e, ainda, apreendendo os objetos utilizados no infração.

Para ciência e cumprimento da presente Recomendação, encaminhe-se cópia:

- 1) ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Pombos;
- 2) às Polícias Militar e Civil do Município;
- 3) ao Conselho Superior do Ministério Público;
- 4) ao Secretário Geral do Ministério Público, via eletrônica, para publicação no Diário Oficial do Estado

Autue-se e registre-se no eletronicamente.

Pombos, 03 de março de 2017.

Camila Amaral de Melo Teixeira
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE OLINDA SAÚDE E CONSUMIDOR

RECOMENDAÇÃO nº 002/2017 IC Nº 006/2015

Recomenda aos Excelentíssimos Senhores Prefeito e Secretário de Saúde do Município de Olinda para que elaborem e/ou acompanhem a execução do Plano Municipal de Enfrentamento das doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*, em consonância com o Plano de Enfrentamento das Doenças Transmitidas pelo *Aedes* 2016/2017, da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, dentre outras providências.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotora de Justiça *in fine* firmada, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal, estabelece que “*são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado*”;

CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que nos últimos anos as arboviroses no Estado de Pernambuco têm apresentado altas taxas de incidência e elevado grau de letalidade nos casos graves das doenças, além de manifestações atípicas;

CONSIDERANDO que fatores sociais e ambientais favorecem a proliferação e manutenção do vetor no meio ambiente, principalmente nos centros urbanos;

CONSIDERANDO que, apesar de ter havido uma redução de **36,1%** em relação ao mesmo período de 2015 nas notificações de casos suspeitos de dengue (**113.320**), foram notificados **58.969** casos suspeitos de Chikungunya em 183 municípios e o Distrito de Fernando de Noronha, além de **11.392** casos suspeitos de Zika em 151 municípios e o Distrito de Fernando de Noronha, que são vírus recém-introduzidos no Estado, sobre os quais pouco se sabe;

CONSIDERANDO que apesar de a série histórica apontar para o aumento do número de casos entre fevereiro e abril do ciclo anual, Pernambuco apresentou cenário epidêmico durante todo o ano de 2015 e de 2016 com a introdução de dois novos vírus desde 2015 (zika e chikungunya), demandando medidas emergenciais antes e durante todo período;

CONSIDERANDO ainda a circulação dos vírus tipos 1, 2, 3 e 4 (DENV 1, DENV 2, DENV 3 e DENV 4) no Estado de Pernambuco, o que eleva o risco das formas graves da Dengue;

CONSIDERANDO que a circulação concomitante dos vírus da CHIKUNGUNYA (CHIKV) e da ZIKA (ZIKAV) aumenta a vulnerabilidade da população, especialmente em razão da associação deste último vírus aos casos de malformação por microcefalia em recém-nascidos;

CONSIDERANDO que com a circulação dos tipos de vírus acima mencionados pode haver a probabilidade de aumento dos casos de Síndrome de *Guillain-Barré* no Estado de Pernambuco,

demandando recursos medicamentosos (imunoglobulina) e tecnológicos de alto custo (UTI – unidade de tratamento intensivo) para o cuidado adequado a estes pacientes;

CONSIDERANDO que, tradicionalmente, com o término do exercício fiscal, os municípios desmobilizam suas equipes de saúde, inviabilizando o trabalho de campo para a prevenção de epidemias, cujos reflexos serão sentidos no período já citado;

CONSIDERANDO que pelo Decreto nº 44.019, de 9 de Janeiro de 2017, o Estado de Pernambuco prorrogou por 180 (cento e oitenta) dias o prazo constante no Decreto nº 42.438, de 29 de novembro de 2015, que declara “Situação de Emergência” no Estado de Pernambuco por epidemia de dengue e introdução dos vírus zika e chikungunya (COBRADE – 15.110) (publicado no DOEPE de 10 de janeiro de 2017);

CONSIDERANDO que o Município de Olinda apresentou, nos autos do Inquérito Civil 006/2015, Plano Municipal de Enfrentamento das Doenças Transmitidas pelo *Aedes aegypti*, relativo ao período de 2015 e 2016;

CONSIDERANDO que 90% dos locais de reprodução e proliferação do mosquito *Aedes aegypti* estão situados no interior de imóveis residenciais;

CONSIDERANDO que se faz necessário o combate e eliminação de criadouros do mencionado mosquito, ainda quando se encontrem em imóveis particulares, habitados ou abandonados, a bem do interesse público e da saúde da população;

CONSIDERANDO que é dever do Estado executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos arts. 23, II, 24, XII e 200, II, da Constituição Federal, sendo tais ações regulamentadas pela Lei n.º 6.029/75, que confere à autoridade sanitária poderes para adotar as medidas que garantam a efetividade no combate a doenças que representem risco para a coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de providências no caso de negativa de ingresso da autoridade sanitária, ou em situações de existência de focos do mosquito *Aedes aegypti* em imóveis abandonados, de modo a garantir a efetividade das ações a serem desenvolvidas, resguardada a inviolabilidade do domicílio;

RECOMENDA aos Excelentíssimos Senhores **Prefeito e Secretário de Saúde do Município de Olinda** o seguinte:

I – que se abstenham de reduzir a oferta de serviços de saúde de qualquer natureza, em especial das ações de controle ao vetor e manejo clínico da Dengue, Zika e Chikungunya;

II – que aporem os recursos necessários à execução das ações citadas no item I;

III - que executem integralmente o Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo *Aedes aegypti*, adotando todas as medidas ali previstas para a redução dos agravos, cumprindo-se, inclusive, as orientações constantes do **Plano de Contingência Nacional para Epidemias da Dengue** vigente, elaborado pelo Ministério da Saúde (disponível no sítio <http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/janeiro/20/plano-contingencia-Dengue-19jan15-web.pdf>), bem como o **Plano de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo Aedes** no Estado de Pernambuco 2016-2017 (disponível na página eletrônica <https://www.cievspe.com/informaes-estrategicas>); as determinações constantes na Nota Informativa nº 01/2015 – COES MICROCEFALIAS – Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN (<http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/novembro/17/MICROCEFALIAS--Nota-informativa-1---17nov2015.pdf>), ou outra diretriz que a venha suceder;

IV - que, na hipótese de o município não possuir Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo *Aedes aegypti* para o período de 2017 e seguintes, sejam adotadas medidas emergenciais determinadas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES-PE), observando-se, ainda, as seguintes ações:

a) redefinir estratégias de Vigilância Epidemiológica e das ações de controle vetorial, com estabelecimento de fluxos mais oportunos e sensíveis à situação de crise;

b) analisar e divulgar a situação epidemiológica do município quanto à ocorrência de Dengue, Zika e Chikungunya;

c) intensificar o fluxo de notificação das unidades de saúde das redes pública e privada, ressaltando que, para os casos suspeitos de Chikungunya e óbitos suspeitos de Dengue, a notificação deve ser IMEDIATA (em 24 horas através de e-mail, fax ou telefone, conforme Portaria GM/MMS nº 1271, de 6 de junho de 2014, e Portaria SES/PE nº 279, de 23 de julho de 2015) à vigilância epidemiológica municipal, GERES e SEVS/SES-PE (Portarias disponíveis http://bvsm.sau.gov.br/bvsm/sau delegis/gm/2014/pt1271_06_06_2014.html e http://media.wix.com/ugd/3293a8_b55576149c38475fbc75aaf4cb6db875.pdf);

d) determinar que sejam notificados, imediatamente, todos os casos de **microcefalia fetal ou neonatal** através do sítio eletrônico <https://www.cievspe.com/microcefalia>

e) implementar o protocolo de manejo clínico do paciente com Dengue, Zika e Chikungunya nas unidades de saúde, em todos os níveis de atenção à saúde (atenção básica, urgência e emergência e hospitalar), utilizando a classificação de risco como estratégia para definição de prioridades de atendimento e conduta adequada aos respectivos estadiamentos, bem como o protocolo clínico e epidemiológico sobre microcefalia da SES-PE (http://media.wix.com/ugd/3293a8_73e28da86b2141fc83160e4c76862c7e.pdf);

f) envolver órgãos e instituições públicas no âmbito municipal para ações intersetoriais de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*;

g) realizar campanha de sensibilização da população para as medidas de controle do vetor, bem como alertar sobre os sinais e sintomas das doenças e os riscos da automedicação;

h) levantar os recursos disponíveis no município, necessários às ações de bloqueio de transmissão e atenção aos pacientes com doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*;

i) identificar e priorizar áreas estratégicas para bloqueio costal no território e avaliar de forma compartilhada com a SES-PE, a utilização de UBV pesado (também conhecido como “fumacê da Dengue”), conforme critérios técnicos preconizados pelo programa estadual de controle do mosquito *Aedes aegypti*;

j) solicitar, caso necessário, apoio institucional da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde (<http://portal.saude.pe.gov.br/secretaria-executiva/secretaria-executiva-de-vigilancia-em-saude>; Tel: (81) 3184-0336, 3184-0218 e 3184-0184);

k) suspender as férias de todos os agentes de combate às endemias e agentes comunitários de saúde durante o período de vigência do Decreto Estadual nº 44.019, de 9 de Janeiro de 2017 (publicado no DOPE de 10 de janeiro de 2017), tendo em vista a situação de emergência declarada pelo Estado de Pernambuco e a defesa do interesse público;

l) aplicar o disposto na Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016, **que dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika, a fim de garantir o ingresso da autoridade sanitária local nos imóveis em que haja suspeita da existência de criadouro do mosquito *Aedes aegypti*, sejam estes habitados ou não;**

m) fiscalizar e garantir o efetivo cumprimento pelos médicos do protocolo clínico para as doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*, fazendo as necessárias diferenciação e notificação, evitando fazer constar a informação genérica “vírose”;

A presente recomendação objetiva garantir o direito do cidadão ao efetivo serviço de vigilância epidemiológica, que deverá ser norteado pelo princípio da eficiência da Administração Pública, prevenindo as responsabilidades de natureza civil, administrativa e criminal para a hipótese de epidemia decorrente da inércia do Município de **Olinda**.

O Prefeito deve informar a esta Representante do Ministério Público, no prazo de até **05 (cinco) dias**, sobre o acatamento da presente Recomendação, especificando as providências adotadas, salvaguardando assim responsabilidades de toda ordem.

Após o decurso do prazo acima estipulado, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, inclusive em meio eletrônico, à Secretária-Geral do MPPE, para fim de publicação no Diário Oficial do Estado, ao CAOP-SAÚDE, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria-Geral do MPPE.

Autue-se e registre-se.

Publique-se.

Olinda, 03 de março de 2017

MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU CURADORIA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 009/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua Representante legal, na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atuação na Curadoria da Infância, Juventude e Educação, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório nº 010/2016 não foi concluído no prazo previsto, sendo, a despeito disso, imprescindível a realização de diligências para sua conclusão;

Considerando o recebimento do ofício nº 288/2016 do Conselho Tutelar de Caruaru que trata de estupro, lesão corporal e ameaça contra adolescentes na Escola Antonia Cavalcanti;

CONSIDERANDO que as notícias trazidas no sobredito expediente revelam possíveis práticas de atos infracionais praticadas por adolescentes em instituição de ensino, contra adolescentes da mesma unidade escolar, que se constituem em flagrante violação de direitos de adolescentes;

CONSIDERANDO ainda informações de que a Escola não tomou medidas efetivas no sentido de proteger as vítimas ou de prevenir novos eventos.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, que disciplina o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO que os fatos constantes do referido expediente são complexos, exigindo-se certo lapso temporal para realização de diligências e/ou providências;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o Procedimento Preparatório, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos. **CONSIDERANDO** a necessidade de aprofundamento das investigações dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório 010/2016 em Inquérito Civil, nos termos do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES – CSMP 001/2012, adotando-se as seguintes providências:

1 - Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 001/2017, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2 – Oficie-se a Delegacia de Polícia competente para apuração dos atos infracionais praticados contra as vítimas M.V.A.P., M.S.V.S.A. e A.K.A.P, na Escola Antonia Cavalcanti de Albuquerque no dia 15.07.16.

Cumpra-se.

Caruaru/PE, 24 de fevereiro de 2017.

Silvia Amélia de Melo Oliveira
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 010/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua Representante legal, na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atuação na Curadoria da Infância, Juventude e Educação, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o teor das Resoluções RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que disciplinam o inquérito civil e os procedimentos destinados à tutela de direitos e interesses inseridos no âmbito de atribuições do Ministério Público;

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Preparatório nº 007/2016 instaurado para apurar supostas irregularidades na merenda das escolas da zona rural de Caruaru-PE, quais sejam: Escola Dr. Tabosa de Almeida (Terra Vermelha), Escola Municipal José Raimundo Sobrinho (Sítio Pitombeiras), Escola Reunidas Pedro de Andrade (Sítio Lagoa do Paulista), Escola Maria Bezerra Torres (Sítio Murici) e Escola Municipal Tomé Claudino Torres (Sítio Araçá);

CONSIDERANDO que as notícias trazidas no sobredito expediente revelam possíveis irregularidades que se constituem em flagrante violação de direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que os fatos constantes do referido Procedimento Preparatório são complexos, exigindo-se maior lapso temporal para realização de diligências e/ou providências;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório não foi concluído no prazo previsto, sendo, a despeito disso, imprescindível a realização de diligências para sua conclusão;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o Procedimento Preparatório, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário;

CONSIDERANDO, por fim, que não houve resposta do Município de Caruaru aos ofícios constantes de fls. 94/95.

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório 007/2016 em Inquérito Civil, nos termos do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES – CSMP 001/2012, adotando-se as seguintes providências:

1 - Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 002/2017, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2 - Encaminhe-se cópia desta portaria, via correio eletrônico, ao CAOP defesa da Infância e Juventude para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 - Reiterem-se os ofícios de fls. 94/95.

Cumpra-se.

Caruaru/PE, 24 de fevereiro de 2017.

Silvia Amélia de Melo Oliveira
Promotor de Justiça

ESTADO DE PERNAMBUCO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO/2016 A DEZEMBRO/2016

Nota:
 1. Republicação do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar devido alteração da Receita Corrente Líquida realizada pela SEFAZ-PE.

LRF, art. 48 - Anexo VII R\$

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR
Receita Corrente Líquida	20.853.041.088,71

RESUMO DOS LIMITES	VALOR REALIZADO NO PERÍODO	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP	320.759.325,82	1,54%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	417.060.821,77	2,00%
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	396.207.780,69	1,90%

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-	0,00%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	0,00%

GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	-	0,00%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	0,00%

GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Operação de Crédito Externas e Internas	-	0,00%
Operação de Crédito por Antecipação da Receita	-	0,00%
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. De Crédito Externas e Internas	-	0,00%
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. De Crédito Externas e Internas por Antec. da Receita	-	0,00%

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos	0,00	14.823.533,14

FONTE: E-FISCO/PE

Nota:
 1. Republicação do Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal devido alteração da Receita Corrente Líquida realizada pela SEFAZ-PE.

Isaias Gomes da Silva Junior
 Gerente Ministerial - Contabilidade
 CRC PE - 18.386

Artur Oscar Gomes de Melo
 Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade

Sylvio Rogério Faneco Amorim
 Controlador Ministerial Interno

Alexandre Augusto Bezerra
 Secretário Geral do Ministério Público

Francisco Dirceu Barros
 Procurador Geral de Justiça

ESTADO DE PERNAMBUCO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE NACIONAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO/2016 A DEZEMBRO/2016

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos						
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício					
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	9.364.668,90	0,00	0,00	0,00	9.364.668,90	0,00	0,00	0,00
Recursos de Cauções e Depósitos de Terceiros	9.364.668,90	0,00	0,00	0,00	9.364.668,90	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	18.566.590,72	0,00	3.743.057,58	0,00	0,00	14.823.533,14	0,00	0,00
101000000 - Recursos Ordinários - Adm. Direta	17.368.612,86	0,00	3.599.224,28	0,00		13.769.388,58	0,00	0,00
104000000 - Recursos Diretamente Arrecadados	972.275,75	0,00	-	0,00		972.275,75	0,00	0,00
121000000 - Recursos Provenientes da Alienação de Outros Ativos	225.702,11	0,00	143.833,30	0,00		81.868,81	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	27.931.259,62	0,00	3.743.057,58	0,00	9.364.668,90	14.823.533,14	0,00	0,00

FONTE: E-FISCO/PE

Isaias Gomes da Silva Junior
 Gerente Ministerial - Contabilidade
 CRC PE - 18.386

Artur Oscar Gomes de Melo
 Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade

Sylvio Rogério Faneco Amorim
 Controlador Ministerial Interno

Alexandre Augusto Bezerra
 Secretário Geral do Ministério Público

Francisco Dirceu Barros
 Procurador Geral de Justiça

ESTADO DE PERNAMBUCO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO/2016 A DEZEMBRO/2016

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	DESPESAS LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)*	443.695.849,13	-
Pessoal Ativo	330.711.275,57	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	112.984.573,56	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	(122.936.523,31)	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	(9.951.949,75)	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	(112.984.573,56)	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	320.759.325,82	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	20.853.041.088,71	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	320.759.325,82	1,54%
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	417.060.821,77	2,00%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único, art. 22 da LRF)	396.207.780,69	1,90%
LIMITE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	375.354.739,60	1,80%

FONTE: E-FISCO/PE

Nota:
 1. Republicação do Demonstrativo da Despesa com Pessoal devido alteração da Receita Corrente Líquida realizada pela SEFAZ-PE.
 2. Relatório elaborado de acordo com o acórdão, referente ao processo nº 1304888-0, publicado no DOE/TCE-PE em 21/09/2013.
 3. Para apuração da Despesa Líquida com Pessoal foi considerado o valor de R\$ 4.528.000,00 referente à folha de 13º salário bem como o montante de R\$ 482.331,76 que diz respeito à contribuição ao FUNAFIN. Isso ocorreu por falta da liquidação da despesa que compete ao Fundo de Aposentadoria do Estado de Pernambuco - FUNAFIN.

Isaias Gomes da Silva Junior
 Gerente Ministerial - Contabilidade
 CRC PE - 18.386

Artur Oscar Gomes de Melo
 Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade

Sylvio Rogério Faneco Amorim
 Controlador Ministerial Interno

Alexandre Augusto Bezerra
 Secretário Geral do Ministério Público

Francisco Dirceu Barros
 Procurador Geral de Justiça

